



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº 75.278

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.006, do Vereador **ELIEZER BARBOSA DA SILVA**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever "jardim vertical" em edificação destinada a condomínio vertical.

PARECER Nº 1.607

O projeto de lei complementar em exame tem como objetivo alterar o Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996) para prever "jardim vertical" em edificação destinada a condomínio vertical.

Esta comissão, que tem como um de seus objetivos emitir parecer em assuntos relativos a obras, observa a pertinência e a atualidade da propositura, pois, como aponta o autor do projeto em sua justificativa, são várias as vantagens para o meio ambiente e para a cidade mais sustentável.

No entanto, em Audiência Pública realizada em 17 de março de 2013 para assunto correlato, referente ao mesmo artigo sobre o qual o projeto em tela prevê alteração, foram apontadas diferentes aspectos que merecem ser levados em consideração.

Em primeiro lugar, o projeto obriga que todas as edificações novas tenham "telhado verde" ou "jardim vertical", limitando que essa seja uma escolha de quem constrói ou compra o empreendimento. Deve-se levar em conta que, além do aumento dos custos para a construção e manutenção, nem todos os locais são apropriados para esse tipo de jardim, que deve avaliar uma série de ponderações técnicas relacionadas à estrutura, como iluminação, umidade, carga, etc.

Além disso, nem todas as edificações verticais já existentes terão condições de adaptação ao jardim, visto que seus projetos iniciais não foram pensados para suportar tal carga estrutural, que deve considerar o tipo de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

vegetação proposta e a manutenção do jardim, além de verificar se a fachada tem insolação adequada para isso.

Entendemos a iniciativa como meritória, por buscar melhorias ambientais. Desse modo, sugerimos ao autor emenda para que o projeto seja direcionado aos novos empreendimentos, excluindo os já existentes, pelas razões supramencionadas, bem como assegurando que seja realizado em empreendimentos com viabilidade técnica para essa finalidade.

Consignamos voto favorável condicionado à apresentação da emenda sugerida.

É o parecer.

APROVADO
28/06/16

Sala das Comissões, 15.06.2016.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


RAFAEL ANTONUCCI